

EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 001/2024

CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO DO PROCESSO CLASSIFICATÓRIO DE VAGAS REMANESCENTES NAS CRECHES MUNICIPAIS DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES PARA O ANO LETIVO DE 2024.

A Secretária Municipal de Educação de Venda Nova do Imigrante-ES, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e considerando a necessidade de organizar o atendimento às crianças da educação infantil de seis meses a dois anos e onze meses de idade, nas creches da rede municipal de ensino, faz saber que está aberto o processo de cadastramento para o preenchimento das vagas remanescentes para o ano letivo de 2024 e obedecerá aos seguintes procedimentos:

Art. 1º - O(s) responsável(is) interessado(s) deverá(ão) dirigir-se, **do dia 21 ao dia 23 de fevereiro de 2024**, à creche municipal de seu interesse, para **realizar o cadastro** para matrícula da criança.

Art. 2º - As vagas a que se refere este edital são específicas para as crianças com idade entre 06 meses (completos ou a completar até o dia 15 de março de 2024) a 02 anos, 11 meses e 29 dias, considerando a data corte 31 de março de 2024.

Parágrafo único. O quantitativo de vagas disponíveis por escola encontra-se no **Anexo I** deste edital.

Art. 3º - É pré-requisito para cadastro neste edital que a família seja moradora do município de Venda Nova do Imigrante.

Art. 4º - Os cadastros passarão por um processo classificatório feito pela **Secretaria Municipal de Educação** e caso seja necessário com a **parceria da Secretaria Municipal de Assistência Social**, obedecendo aos critérios contidos no artigo 14 deste edital.

Art. 5º - A abertura de novas turmas está condicionada ao cadastramento de no mínimo 10 (dez) crianças para o infantil I e 12 (doze) crianças para o infantil II.

Art. 6º - O resultado do processo classificatório será divulgado, de acordo com a faixa etária, a partir do dia **28 de fevereiro de 2024**, no site oficial da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante: **www.vendanova.es.gov.br**, no mural de avisos da Secretaria Municipal de Educação e no mural da creche onde a criança foi cadastrada.

Art. 7º - Os pais ou responsáveis que desejarem vagas de tempo parcial para a criança deverão fazer a opção no ato do preenchimento da ficha de cadastro, informando o turno de sua preferência.

§1º Os optantes pela matrícula em tempo parcial, em turmas de tempo integral, poderão, no decorrer do ano letivo de 2024, reivindicar período de tempo integral, caso haja vagas.

§2º Para os optantes de tempo parcial em turno integral, o horário de atendimento será:

I - Matutino: 7h às 11h 30min.

II - Vespertino: 11h30min às 16h.

§3º A escola não oferece em turmas de tempo integral, atendimento do professor PA, regente de sala, no turno vespertino.

Art. 8º - No ano letivo de 2024, na Escola Municipal de Educação Infantil Flor de Ipê serão ofertadas turmas de tempo parcial e haverá atendimento de professor PA (regente de sala) e auxiliares de sala.

§1º O horário de atendimento das turmas parciais será:

I - Matutino: 7h às 12h.

II - Vespertino: 12h30min às 17h30min.

Art. 9º - O cadastramento será realizado em ficha própria (**Anexo II**), na secretaria da creche escolhida, **do dia 21 ao dia 23 de fevereiro de 2024**, prazo em que o edital estará aberto.

Parágrafo único. O horário para preenchimento da ficha de cadastramento nas escolas será de 8 horas às 15 horas.

Art. 10 - Os pais ou responsáveis só poderão preencher a ficha de cadastro para **01 (uma) creche**.

Parágrafo único. O preenchimento de dois ou mais cadastros resultará na anulação do(s) primeiro(s) cadastro(s) realizado(s), sem prévio aviso ao interessado.

Art. 11 - Após o preenchimento das vagas ofertadas por creche, as crianças que não conseguirem matrículas e que estiverem cadastradas neste edital ficarão em lista de espera e terão preferência nas vagas remanescentes de toda a rede municipal de ensino, sobre as demais crianças que vierem solicitar vagas posteriormente.

§1º Após a divulgação dos resultados, o responsável pela criança poderá consultar a qualquer tempo, junto à creche em que a vaga foi pleiteada, a pontuação obtida, bem como a ordem de classificação que a criança se encontra.

§2º Após a divulgação dos resultados, o responsável pela criança que for convocado para efetivação da matrícula e não comparecer no período estipulado (02 dias úteis a partir do primeiro contato da escola), perderá automaticamente a vaga, salvo em casos amparados por lei.

§3º A lista de espera que trata o Artigo 11 será válida **apenas** para as vagas que surgirem no **ano letivo de 2024**.

Art. 12 - Após a efetivação da matrícula, a família terá o prazo máximo de **10 (dez) dias, a partir do dia da matrícula**, para que a criança inicie as aulas. Caso não compareça, a criança perderá automaticamente a vaga, salvo em casos amparados por lei.

Art. 13 - No ato do preenchimento da ficha de cadastro, deverão ser entregues:

- I - cópias dos documentos pessoais dos pais da criança ou dos responsáveis por ela, constando o número do CPF e do RG;
- II - cópia do comprovante de residência atualizado (fatura de energia, fatura de água, fatura de telefone, carnê de IPTU, declaração de proprietário de imóvel, contrato de locação caso o imóvel seja alugado ou outro que comprove o endereço de residência);
- III - cópia da certidão de nascimento da criança;
- IV - cópia do cartão de vacina/quadro vacinal atualizado;
- V - declaração de vacinação atualizada emitida pelas Unidades Básicas de Saúde.
- VI - declaração de comprovante de trabalho (**Anexo III**), quando o responsável legal for o único tutor da criança, conforme inciso III do artigo 14;
- VII - em caso de mãe adolescente, cópia dos documentos pessoais da mãe e do responsável legal;
- VIII - cópia de comprovação do benefício do Programa Bolsa Família, **caso possua**.

§1º É obrigatória a apresentação dos documentos descritos nos incisos de “I” a “V” e sob pena de anulação da solicitação da vaga de matrícula.

§2º No que se refere à documentação solicitada nos incisos “VI” a “VIII” as mesmas não possuem caráter eliminatório, são exclusivamente para pontuação, devendo o candidato interessado apresentá-la(s) no ato do cadastramento, caso as possua.

§3º São de total responsabilidade do declarante as informações contidas na ficha de cadastro, no ato de preenchimento das mesmas, sob pena das sanções previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

§4º No que se refere ao inciso “II”, do contrato de locação, caso o responsável pelo cadastro não seja proprietário do imóvel, deverá apresentar cópia do contrato de locação ou declaração (**Anexo IV**) preenchida pelo dono do imóvel atestando ser inquilino.

Art. 14 - São considerando os seguintes critérios para classificação:

- I - crianças em situação de vulnerabilidade ou pertencentes às famílias em risco pessoal e social de acordo com declaração da família acompanhada pelo PAIF ou PAEF (CRAS-CREAS) = **20 pontos**;
- II - família beneficiária do Programa Bolsa Família = **10 pontos**;
- III - crianças pertencentes às famílias cuja mãe ou pai ou responsável seja o **único** tutor pela criança, e, comprovadamente, trabalhe fora do lar ou criança filho de mãe adolescente (a que se refere ao artigo 2º do Estatuto da Criança e Adolescente) = **07 pontos**;
- IV - famílias que não são cadastradas no Programa Bolsa Família e que possuem renda familiar:
 - a) Até um salário mínimo = **05 pontos**;
 - b) Acima de um salário mínimo até três salários mínimos = **04 pontos**;
 - c) Acima de três salários mínimos até cinco salários mínimos = **03 pontos**.
 - d) Acima de cinco salários mínimos = **02 pontos**.

Parágrafo Único: em caso de empate, terá preferência a criança com **maior idade**.

Art. 15 - Após a divulgação do resultado final, a chamada para ocupar as vagas deste edital e seus anexos será realizada pela creche, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, por faixa etária, em ordem decrescente, de acordo com o cadastro.

Art. 16 - A permuta de crianças entre creches será permitida para 2024, desde que haja interesse mútuo entre os pais ou responsável, e sempre dentro da mesma faixa etária. Não caberá à Secretaria Municipal de Educação e nem às creches interferirem nesse processo, sendo de responsabilidade dos interessados comunicarem a decisão, por escrito, às creches envolvidas.

Parágrafo único. As famílias envolvidas deverão aguardar o contato entre as creches para ciência da permuta e posterior agendamento para iniciar a adaptação das crianças.

Art. 17 - Os casos omissos neste edital serão analisados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os editais e seus anexos anteriores que tratam de cadastramento de vagas nas creches municipais e as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 06 de fevereiro de 2024.

EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 001/2024
**CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO DO PROCESSO CLASSIFICATÓRIO DE VAGAS
NAS CRECHES MUNICIPAIS DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES PARA O ANO
LETIVO DE 2024.**
**ANEXO I
QUADRO DE VAGAS PARA O ANO LETIVO 2024**

ESCOLA/ ENDEREÇO	TURMAS DE TEMPO INTEGRAL			TURMAS DE TEMPO PARCIAL MATUTINO		TURMAS DE TEMPO PARCIAL VESPERTINO	
	QUANTIDADE DE VAGAS PARA INFANTIL I	QUANTIDADE DE VAGAS PARA INFANTIL II	QUANTIDADE DE VAGAS PARA INFANTIL III	INFANTIL I	INFANTIL II	INFANTIL I	INFANTIL II
EMEI Flor de Ipê Rua Elizabeth Perim, nº100,São Pedro, Venda Nova do Imigrante, ES.	-	-	-	13*	15*	04	06
EMEI James Yung Vila Dordenoni, s/n,Caxixe Frio, Venda Nova do Imigrante, ES.	02	02	-	-	-	-	-
EMEI Jardim Camargo Estrada da Mata Fria,s/n,Camargo Venda Nova do Imigrante, ES.	-	02	07	-	-	-	-
EMEI Vila da Mata Rua das Palmas, nº35, Vila da Mata Venda Nova do Imigrante, ES.	05	-	-	01	-	02	03
EMEI Vovó Elvira Avenida Nona Vitória, nº 500, São João de Viçosa, Venda Nova do Imigrante, ES.	06	08	-	-	-	-	-
EMEI Vovó Helena Sossai Beco Libério Zandonadi, nº85,Vila Betânea, Venda Nova do Imigrante, ES.	-	02	-	-	-	-	-

* Conforme o **Art. 5º** A abertura de novas turmas está condicionada ao cadastramento de no mínimo 10 (dez) crianças para o infantil I e 12 (doze) crianças para o infantil II.

EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 001/2024

**CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO DO PROCESSO CLASSIFICATÓRIO DE VAGAS
NAS CRECHES MUNICIPAIS DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES PARA O ANO
LETIVO DE 2024.**

ANEXO II

Escola:		Turma:
Nome da criança:		
CPF:	Data nasc.:	
Certidão de nasc. Nº:		
Endereço:		

Dados Familiares:

Nome da mãe:		
Data nasc:	CPF:	Estado civil:
Tel.	E-mail:	
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Trabalha? () sim () não
Profissão:	Empresa:	Tel. Empresa:
Nome do pai:		
Data nasc:	CPF:	Estado civil:
E-mail:	Tel.	
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Trabalha? () sim () não
Profissão:	Empresa:	Tel. Empresa:

Responsável (apenas para crianças que não moram com os pais)

Nome:	
Parentesco:	CPF:
Endereço:	Bairro:
Cidade:	Tel.:
Responsável trabalha? () sim () não	Prof.:
Empresa:	Tel.:

Informações gerais

<input type="checkbox"/> Crianças em situação de vulnerabilidade ou pertencentes às famílias em risco pessoal e social de acordo com declaração de família acompanhada pelo PAIF ou PAEF (CRAS-CREAS)
Família beneficiária do Programa Bolsa Família? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Crianças pertencentes às famílias cuja mãe ou pai ou responsável seja o único tutor pela criança, e, comprovadamente, trabalhe fora do lar ou criança filho de mãe adolescente (a que se refere ao artigo 2º do Estatuto da Criança e Adolescente)
Famílias que não são cadastradas no Programa Bolsa Família e que possuem renda familiar: <input type="checkbox"/> Até 01 salário mínimo <input type="checkbox"/> Acima de 01 salário mínimo até 03 salários mínimos <input type="checkbox"/> Acima de 03 salários mínimos até 05 salários mínimos <input type="checkbox"/> Acima de 05 salários mínimos
Preferência por: Tempo integral <input type="checkbox"/> Tempo Parcial* <input type="checkbox"/> matutino <input type="checkbox"/> vespertino
*Exclusivo para opção de turma de tempo parcial: <i>caso surja vaga em tempo integral.</i> <input type="checkbox"/> tenho interesse <input type="checkbox"/> não tenho interesse.
Horário de realização do cadastro:

Eu, _____ declaro serem verdadeiras todas as informações acima mencionadas, sob pena das sanções previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Assinatura do responsável: _____

Responsável pelo cadastro: _____

Venda Nova do Imigrante, _____ de _____ de 2024.

EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 001/2024

**CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO DO PROCESSO CLASSIFICATÓRIO DE VAGAS
NAS CRECHES MUNICIPAIS DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES PARA O ANO
LETIVO DE 2024.**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROVANTE DE TRABALHO

Declaro para os devidos fins que
_____ Mãe ou pai ou responsável da
criança _____ presta serviço
de _____ para a
empresa _____ no horário de _____,
no endereço: Rua _____
bairro _____ cidade _____
telefone do empregador _____.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Assinatura do pai ou mãe
ou responsável pela criança

Assinatura da chefia imediata
Carimbo ou CPF

Venda Nova do Imigrante: _____/_____/_____.

OBS.: A escola deverá ser informada sobre quaisquer mudanças nas informações acima. Se houver fraude ou declaração falsa, tanto o declarante quanto o responsável pela criança sofrerão as penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 001/2024

**CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO DO PROCESSO CLASSIFICATÓRIO DE VAGAS
NAS CRECHES MUNICIPAIS DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES PARA O ANO
LETIVO DE 2024.**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____
portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro para
todos os fins de direito e sob as sanções da Lei, que ALUGO ou CEDO o imóvel situado à
Rua/Av: _____ Nº: _____
Bairro: _____
para o(a) Sr.(a) _____,
RG _____, CPF _____, desde ____ / ____ / _____
até os dias atuais.

Por ser esta fiel expressão da verdade, assino a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações acima está sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Assinatura do declarante

Venda Nova do Imigrante: _____ / _____ / _____.